MINUTA DA RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2022

Aprova as normas relativas ao Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação - PIBPós, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e estatutárias considerando o parecer contido no processo nº XXXXXXXXXXXXXXX/2022-XX;

Considerando, a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a Lei n° 13.536, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior (CNE/CES) n° 07, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

Considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós graduação Stricto Sensu do Instituto Federal do Tocantins aprovado pela Resolução nº 32/2019/CONSUP/IFTO, de 23 de maio de 2019.

Considerando a Portaria do Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal do Ensino Superior (Capes) n° 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta os critérios de concessão de bolsas no âmbito do Programa Demanda Social;

Considerando a Portaria Conjunta Capes/CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) n° 01, de 15 de julho de 2010, que regulamenta os critérios para a percepção de complementação financeira e/ou exercício de atividade remunerada a discentes em nível de pós-graduação *stricto sensu* no país;

Considerando a Portaria Conjunta Capes/CNPq n° 01, de 28 de março de 2013, que determina o valor das bolsas de mestrado e doutorado no país;

Considerando a Portaria da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) n° 58, de 21 de novembro de 2014, que

regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e

Considerando a necessidade de desenvolver atividades de pós-graduação de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

RESOLVE:

Instituir, definir e regulamentar o Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PIBPós), estabelecendo orientações, critérios e condições para a concessão de bolsas de auxílio financeiro a estudantes do Instituto Federal do Tocantins (IFTO) para o desenvolvimento de suas atividades em programas de pós-graduação. E possibilitar a participação de editais de fomento de pesquisa no âmbito do IFTO.

CAPÍTULO I
DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do IFTO, o Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PIBPós), com a finalidade de conceder bolsas de auxílio financeiro a estudantes, para o desenvolvimento de atividades em programas de pós-graduação.

Art. 2º Fica delegado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação (Propi), a competência para:

I - implementar e coordenar o respectivo Programa, de acordo com as especificidades elencadas nesta Resolução;

II - supervisionar, orientar e autorizar o lançamento das chamadas internas específicas do programa;

III - definir anualmente o quantitativo de bolsas de auxílio ao estudante do PIBPós quando os recursos forem oriundos da Reitoria/Propi, agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Capes: A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), fundação do Ministério da Educação (MEC), desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) em todos os estados da federação;

II - CNPq: O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), tem como principais atribuições fomentar a pesquisa científica e tecnológica e incentivar a formação de pesquisadores brasileiros;

III - Cursos de pós-graduação: cursos de nível superior destinados aos indivíduos que já possuem diploma de graduação e buscam uma formação mais ampla (*lato sensu*) ou específica (*stricto sensu*) em alguma área do conhecimento. Dividem-se em cursos de mestrado e doutorado;

IV - Programa de pós-graduação *stricto sensu*: Os programas de pós-graduação *stricto sensu* constituem-se de cursos regulares em segmento à graduação, sistematicamente organizados, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação conduzindo à obtenção de grau acadêmico. Divide-se em: Mestrado (acadêmico e/ou profissional) e Doutorado (acadêmico e/ou profissional) e ambos compreendem a definição de pós-graduação *stricto sensu*, com a diferença no grau de profundidade dedicado ao estudo do objeto de pesquisa;

Parágrafo 1: Cursos de graduação e pós-graduação reconhecidos pelo MEC e pela CAPES;

V - Edital - é o documento em que são apresentadas as determinações, orientações e demais comunicados de ordem normativa referentes a seleção de estudantes para ingresso nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

VI - Chamada Interna Específica - é o documento que realiza a chamada dos estudantes classificados pelo edital a serem contemplados com recursos financeiros, conforme normativas estabelecidas nesta Resolução;

VII - Estágio de docência: Considera-se estágio docência a participação em atividades didático-pedagógicas nos cursos do IFTO, tais como: a elaboração de material didático, a preparação e a apresentação de aulas teóricas e/ou práticas, a

aplicação ou o desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, o acompanhamento de estudos dirigidos, seminários e minicursos, a correção de atividades propostas.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do PIBPós:

I - apoiar a formação de recursos humanos qualificados em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

II - fortalecer os programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFTO, primando pela permanência dos estudantes e conclusão dos seus respectivos cursos;

III - contribuir com a permanência e o êxito do estudante de pós-graduação *stricto sensu* na instituição, por meio da concessão de bolsas de auxílio financeiro;

IV - ampliar as atividades de ensino e pesquisa realizadas pelo estudante contemplado de modo a elevar sua produção acadêmica;

V- proporcionar vivência docente supervisionada a estudantes de pós-graduação *stricto* sensu, especialmente para os que não têm experiência como professor.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O PIBPós será ofertado pela Propi, por intermédio da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG), preferencialmente uma vez ao ano, de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFTO, dos *campi*, parcerias e/ou convênios, visando o pagamento de bolsa de auxílio financeiro ao estudante.

Art. 6º O PIBPós possui 2 (duas) modalidades:

I - PIBPós Mestrado (Programa Institucional de Bolsas de pós-graduação *stricto sensu* Mestrado) – Oferece bolsas de auxílio financeiro a estudantes de Mestrado dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - PIBPós Doutorado (Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação *stricto sensu* Doutorado) – Oferece bolsas de auxílio financeiro a estudantes de Doutorado dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 7º A seleção dos estudantes bolsistas para participação no PIBPós se dará por meio de Chamada Interna Específica, lançada e publicada pela Reitoria e/ou pelos *campi* que possuem programas de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com as normas desta resolução, sob supervisão e seguindo modelo disponibilizado pela DPPG.

§1° A Chamada Interna Específica terá como critério de seleção a ordem de classificação do Edital referente à seleção de estudantes para ingresso nos programas de pós-graduação *stricto sensu*. Considerando as proporções dos critérios previsto no regulamento de cotas e o desempenho acadêmico do estudante.

§2° A Chamada Interna Específica deverá ser elaborada respeitando as peculiaridades de cada programa no que concerne ao tipo de modalidade de cada bolsa.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS

Art. 8º Constituem requisitos do programa de pós-graduação *stricto sensu* para a participação no PIBPós:

I - estar cadastrado e ativo na Plataforma Sucupira da Capes;

II - ser reconhecido e recomendado pela CAPES, com conceito igual ou superior a 3 (três).

Art. 9º Constituem requisitos do estudante para a participação no PIBPós:

I - estar aprovado no Edital de seleção para ingresso no programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II - ser estudante regularmente matriculado em um programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFTO, sendo vedada a participação na condição de “aluno especial” ou “aluno não regular”;

III - possuir frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas/os disciplinas/componentes curriculares cursadas/os e/ou em andamento;

IV - não possuir bolsas de outros programas do IFTO e/ou de qualquer outra instituição, salvo o recebimento de auxílio da assistência estudantil que não exija carga horária complementar para o desempenho de atividades específicas;

V - possuir currículo cadastrado e atualizado (pelo menos há 3 meses), na Plataforma Lattes do CNPq;

VI - não estar atuando em estágio remunerado;

VII - não possuir vínculo empregatício no caso de recebimento de recurso financeiro oriundo do IFTO;

VIII - não possuir previamente titulação maior ou equivalente àquela a ser alcançada com a concessão da bolsa;

IX - estar adimplente com a Propi;

X - não ser estudante em programas de residência;

XI - comprovar disponibilidade de dedicação para a carga horária exigida na Chamada Interna Específica;

Parágrafo Único. Demais requisitos para elegibilidade do estudante bolsista serão explicitados no Edital e/ou Chamada Interna Específica.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 10. São atribuições dos orientadores dos estudantes bolsistas do PIBPós:

I - orientar o bolsista nos diferentes aspectos relacionados à pesquisa em desenvolvimento bem como em suas atividades didático-pedagógicas;

II - acompanhar o cumprimento da carga horária e desempenho do bolsista por meio de relatórios das atividades desenvolvidas, segundo modelos e prazos a serem estabelecidos pela DPPG/Propi;

III - receber e avaliar os relatórios mensais dos estudantes bolsistas;

IV - enviar o relatório mensal de frequência, e semestral de atividades, dos estudantes bolsistas para a coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

V - comunicar, imediatamente, a coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* a sobre qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa do estudante.

Art. 11. São atribuições dos estudantes bolsistas para a participação no PibPós:

I - dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação e de desenvolvimento de sua pesquisa, como determinado pelo regimento de seu programa, participando, a cada ano, obrigatoriamente como ouvinte de, no mínimo, 6 (seis) bancas de defesa de dissertação de mestrado e/ou teses de doutorado e de 6 (seis) bancas de qualificação de mestrado e/ou doutorado, ou do dobro dessas quantidades em dois anos, mediante declaração de presença;

II - participar de grupo de pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFTO;

III - desenvolver projeto de pesquisa, vinculado ao programa de pós-graduação *stricto sensu*, sob orientação de um docente do respectivo programa;

IV - apresentar ao orientador, relatórios das atividades desenvolvidas, segundo modelos e prazos a serem estabelecidos pela DPPG/Propi;

V - apresentar aproveitamento satisfatório nas atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu* segundo os critérios do próprio programa;

VI - ter frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer uma das/os disciplinas/componentes curriculares cursadas/os;

VII - realizar estágio de docência de, quando solicitado, nos *campi* do IFTO;

VIII - manter currículo atualizado na Plataforma Lattes pelo menos a cada 3 (três) meses;

IX - participar, obrigatoriamente, de eventos promovidos pelo programa de pós-graduação ao qual esteja vinculado;

X - incluir o nome do PIBPós e responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória do IFTO em publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, patentes e outras atividades cujos resultados estejam associados ao programa de pós-graduação *stricto sensu* ao qual está vinculado; e incluir, quando for o caso, o nome de agências de fomento, parceiros e/ou convênios;

XI - prestar e apresentar todas as informações e documentação quando requerido diretamente ou quando estipulado por Edital e/ou Chamada Interna Específica;

XII - comunicar, imediatamente, ao orientador, qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão das bolsas;

XIII - ressarcir ao IFTO ou à concedente da bolsa, na forma da lei, eventuais benefícios recebidos indevidamente;

XIV - depositar a dissertação ou tese, defendida e aprovada, no programa de pós-graduação *stricto sensu* e na biblioteca do respectivo campus em que o programa esteja vinculado;

XV - cadastrar no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, o projeto que realize acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios, visando a conservação e o uso sustentável da biodiversidade;

XVI - atender à disponibilização de dedicação integral da carga horária exigida na Chamada Interna Específica;

XVII - entregar mensalmente os relatórios de atividades à Coordenação do programa e os parciais ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, quando o projeto necessitar de submissão ao respectivo comitê;

XVIII – Não ter reprovação em nenhuma disciplina ou em sua qualificação de projeto.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 12. A bolsa de auxílio financeiro ao estudante de que trata o presente programa terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para os cursos de Mestrado e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de Doutorado, com suas vigências estabelecidas em Chamadas Internas Específicas, bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFTO, agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

Art. 13. A implementação e a gestão das bolsas de auxílio financeiro ao estudante serão de responsabilidade da Propi nos casos de recursos da Reitoria e, de responsabilidade do *campus*, supervisionado pela Propi, nos casos de recursos do campus.

Parágrafo único. Nos casos de captação de recursos oriundos de agências de fomento, convênios e/ou parcerias, a Propi definirá a responsabilidade.

Art 14. O quantitativo de bolsas do PIBPós será estipulado anualmente pelas Direções Gerais dos *campi* do IFTO, que possuam programas de pós-graduação *stricto sensu*, quando os recursos forem oriundos dos *campi*, e pela Propi, quando os recursos forem oriundos da Reitoria, agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

Art 15. Os valores mensais referentes às bolsas do PIBPós citadas no Art. 4º poderão ser definidas a partir de valores de referência estabelecidos pelo CNPq, em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I da Portaria n° 58, de 21 de novembro de 2014 da SETEC/MEC e suas atualizações.

§ 1º É vedado o recebimento de mais de uma bolsa de auxílio financeiro por estudante em um mesmo mês, salvo os casos de pagamento retroativo, mediante justificativa.

§ 2º A parcela mensal da bolsa é pessoal e intransferível, sendo vedada a sua divisão entre dois ou mais beneficiários.

§ 3º A bolsa concedida não gera vínculo empregatício com o estudante.

CAPÍTULO VII
DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 16. A bolsa de auxílio financeiro ao estudante, concedida pelo PibPós, poderá ser cancelada quando:

I - o estudante bolsista solicitar o cancelamento da bolsa, encaminhando pedido com justificativa e relatório de atividades desenvolvidas, conforme orientações da Chamada Interna Específica;

II - o bolsista interromper seu curso por motivo de força maior;

III - a Propi e/ou os *camp*i, no âmbito de suas competências, verifiquem o não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução, em Edital e/ou Chamada Interna Específica;

IV - o estudante bolsista solicitar desligamento do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

V - o estudante bolsista não renovar a matrícula no período estabelecido no calendário acadêmico do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

VI - o estudante bolsista, independentemente de não ter expirado o prazo máximo previsto para duração da bolsa, defender a sua dissertação ou tese;

VII - ocorrer o esgotamento do prazo máximo de duração da bolsa;

VIII - o estudante bolsista obtiver outra bolsa concedida pelo IFTO (exceto de auxílio estudantil) e/ou por agência de fomento nacional ou estrangeira;

IX - houver recomendação do orientador e/ou do coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*, com base na avaliação de desempenho acadêmico do estudante bolsista e/ou descumprimento das atividades previstas no plano de trabalho do mesmo;

X - houver descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta resolução;

XI - houver contingenciamento e/ou restrições orçamentárias.

Art.17. Nos casos de cancelamento da bolsa de auxílio financeiro ao estudante, esta poderá ser repassada ao outro estudante, de acordo com o Art.7º. e sob autorização da DPPG/Propi.

Art. 18. A bolsa de auxílio financeiro ao estudante concedida pelo PIBPós poderá ser suspensa mediante as seguintes situações:

I - trancamento de matrícula solicitado pelo estudante bolsista, para fins de tratamento de saúde ou similar, desde que respeitado os prazos máximos estipulados nos regulamentos dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

Parágrafo Único. A suspensão da bolsa de auxílio financeiro deverá ser autorizada pelo orientador, pela coordenação do programa, conforme o caso.

Art. 19. A reativação da bolsa suspensa ocorrerá somente mediante autorização da coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*, conforme o caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O IFTO resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que se julgue necessários para o atendimento às finalidades do PIBPós.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Coordenação dos programas e/ou pela Propi.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do IFTO.